



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº <u>138/2015</u>	
30 DEZ 2015	
Rubrica Servidor: _____	
Matricula: _____	Hora: _____

Recebido em 30/12/15 AP 19.117/15

MENSAGEM Nº 045/2015. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

REPROVADO
07/01/16
1º Secretário

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, O PROJETO DE LEI Nº 045/2015, que trata sobre o PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA o qual seguirá as regras do Programa de modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) do BNDES.

As áreas de intervenções do Projeto serão as seguintes: tributária, administrativa, planejamento e orçamento, financeira, contábil e controle interno.

O presente Projeto tem como objetivo primordial o fortalecimento fiscal da Prefeitura de Itaitinga mediante a implantação das receitas próprias, aumentando a eficiência da administração tributária municipal, permitindo assim que o Município tenha mais recursos para realizar os investimentos públicos e condições de arcar com as despesas de custeios decorrentes.

As ações integrantes do Projeto objetivam:

a) Desenvolver sistemas informatizados para a Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizando ao órgão

064972405

gestor das finanças municipais ferramentas que forneçam um painel de controle fortemente baseado em fatos e dados concretos que permitam a correta tomada de decisão.

b) Modernizar o parque tecnológico Municipal com equipamentos de informática robustos para dar suporte aos novos sistemas de gestão que serão implantados, com o escopo de proporcionar maior agilidade e segurança no processamento e aumento da capacidade de armazenamentos das informações.

c) Adequar as instalações físicas do prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaitinga mediante a execução de ações que melhorem as instalações elétricas, hidráulicas e lógica do prédio, implantando ainda novos espaços para o atendimento aos contribuintes.

d) Realizar a atualização e a expansão do recadastramento imobiliário e mercantil da área urbana da cidade de Itaitinga com os objetivos de manter atualizada a base cadastral.

De antemão informo que o Município de Itaitinga possui capacidade de endividamento para viabilizar a contratação da operação de crédito, como pode ser verificado no relatório de gestão fiscal de 2015.

O prazo para pagamento do financiamento é de até 08 (dez) anos, incluindo os 02 (dois) anos de carência.

A gestão pública se depara com uma sociedade cada vez mais consciente e informada e muito mais exigente. Não basta apenas prover bens e serviços públicos, mais do que nunca, em um contexto de restrição fiscal e controle do gasto público, é necessário gerir recursos escassos, estabelecer prioridades e avaliar de modo qualitativo os impactos dos programas e ações postos em prática.

Assim, o Município de Itaitinga pode contar neste momento com o apoio do BNDES por meio do PMAT as seguintes iniciativas, entre outras:



- a) Revisão da planta genérica de valores;
- b) Recadastramento imobiliário;
- c) Atualização do Código Tributário;
- d) Implantação e adequação de sistemas informatizados para arrecadação e acompanhamento tributário;
- e) Capacitação dos servidores em temas tributários, adequação do espaço físico para atendimento dos contribuintes, denominadas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

O PMAT é um dos principais instrumentos da política de investimentos do Governo Federal, e visa dotar os municípios de capacidade gerencial, normativa e tornar a gestão mais ágil, conseqüentemente mais eficiente na prestação de serviços públicos em suas diversas secretarias.

Os recursos empregados no PMAT tem como finalidade precípua de melhoras a prestação de serviços para toda a sociedade, primordialmente na melhoria no Atendimento ao Cidadão com a criação de um ambiente organizado e funcional para atendimento aos contribuintes que procuram a prefeitura, bem como atendimento rápido e personalizado estratificando os tipos de atendimento para dar mais agilidade ao processo.

Ainda, busca-se a racionalização e melhoria na qualidade do uso dos recursos públicos e o incremento da Receita municipal, e promover a justiça fiscal tratando os iguais da mesma forma e os desiguais de uma forma diferenciada, bem como dar maior transparência nas ações governamentais, modernização da legislação municipal.

Com o PMAT o Município efetuará a contratação de serviços de geoprocessamentos, levantamento aerofotogramétrico, cadastro multifinalitário, planta genérica de


valores, treinamento e capacitação dos servidores, de forma a modernizar toda a base de dados e de arrecadação Municipal, através de acesso em ambiente intranet e internet.

Com tal atualização cadastral será possível à Municipalidade o conhecimento de informações relativas à implantação e projeção de loteamentos e desmembramentos, a infraestrutura e serviços urbanos existentes em cada logradouro, bem como as características dos imóveis existentes na área urbana, por utilização, em relação ao tipo de edificação, identificando a situação, topografia, dimensões e, ainda a classificação das edificações existentes, como residências, comércios, indústrias, prestação de serviços, templos de qualquer natureza, entre outras.

Assim, convencido dos benefícios que decorrerão do projeto de lei anteriormente proposto, para os munícipes e para o Município de Itaitinga é que espero a necessária aprovação do projeto de lei mencionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 23 de dezembro de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido
em 30/12/15
10:15 hrs
DJ

PROJETO DE LEI Nº 045/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Nordeste do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaitinga - Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Nordeste do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Nordeste do Brasil autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do



BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Quanto aos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Itaitinga Governando Para Todos, em 23 de dezembro de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL